



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 26/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	CISA BRASILE LTDA
ENDEREÇO:	RUA DONA FRANCISCA, 8300, BL I MÓDULO 1,2 E 3, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 89.219-600, JOINVILLE/SC
TELEFONE:	(47) 3801-9053 / 3801-9090
CNPJ Nº.	05.120.289/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL	25.441.112-6
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCOS ALEXANDRE STANGE
CART. IDENT:	2.609.160 SSP/SC
CPF:	015.204.879-08

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Compra de 02 (dois) Equipamentos Horizontais com Barreira para Esterilização **VAPOR A BAIXA TEMPERATURA POR FORMALDEÍDO** (incluindo transporte, entrega com validação dos equipamentos por empresa especializada atendendo a RDC15/12, instalação, montagem, testes operacionais, certificação e calibração) para processamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, para atender às necessidades de forma continuada da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE, a serem instalados no HUSE-Hospital de Urgências de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) produtos será (ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 719.955,78 (setecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Equipamentos Horizontais com Barreira para Esterilização VAPOR A BAIXA TEMPERATURA POR FORMALDEÍDO	02	359.977,89	719.955,78

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **30 (trinta)** dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues na Central de Logística/CELOG, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150, bairro ponto novo, centro administrativo de saúde, CEP 49047-040, Aracaju/se

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.006	1287	4.4.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Após o início do funcionamento dos equipamentos a CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, com toda mão de obra e substituição de componentes elétricos, hidráulicos, pneumáticos, contra defeitos de fabricação, conforme prazo estipulado;
- b) As rotinas de manutenção preventivas / corretivas do equipamento deverão ser executadas conforme recomendações do fabricante e terão por objetivo reparar e prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, sem prejudicar o funcionamento dos serviços;
- c) A execução da manutenção preventiva / corretiva consistirá na realização das tarefas de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação, substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal das máquinas e dispositivos;
- d) O horário para a execução dos serviços de manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos deverá ser programado conforme disponibilidade da Central de Material Esterilizado do HUSE;
- e) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser previamente agendados com a Central de Equipamentos e sempre serão executados com o acompanhamento de servidor local designado pela gestão;
- f) A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do HUSE;
- g) No caso de não ser solucionado o problema em até 07 (sete) dias úteis, os equipamentos ou peças deverão ser substituídos por outro com as mesmas características técnicas;
- h) A assistência técnica deverá ser prestada de forma integral pela empresa vencedora, ou por intermédio de representantes devidamente credenciados no local de entrega com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;
- i) Todos os serviços e substituição de peças serão por conta da CONTRATADA sem ônus para a SES;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

**II - O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas de garantia dos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento dos equipamentos, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da compra dos equipamentos, na forma do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 030/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **020.000.12544/2017-8**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Isabel Virginia Melo Cordeiro, portador de RG n.º 1659197 SSP-SE, CPF n.º 024.264.704-96, Gerente de Equipamentos, lotada no HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

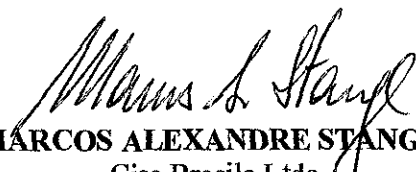
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de Abril de 2018.

  
MARCOS ALEXANDRE STANGE  
Cisa Brasile Ltda  
Contratada

  
JOSÉ ALMEIDA LIMA  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

05.120.289/0001-04

CISABRASILE LTDA.


RUA D.ª FRANCISCA, 8300  
BLOCO I - MÓDULOS 1, 2 E 3  
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 89219-600  
JOINVILLE - SANTA CATARINA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 88346491591  
Rafael Mury  
\_\_\_\_\_  
CPF: 058.207.109-75

---

  
8  
Mans